

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.372, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Centro de Pesquisas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CENPE/MPRJ) e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estruturar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, um centro de elaboração de diagnósticos com uso de dados sobre problemas públicos relevantes ao exercício da função ministerial, bem como de indicadores institucionais compatíveis com a execução e mensuração do resultado das atividades do *Parquet*;

CONSIDERANDO a importância do estudo científico, de indicadores e do uso de evidências relevantes ao exercício das funções ministeriais;

CONSIDERANDO as diretrizes relacionadas à modernização institucional e atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro estabelecidas na Carta de Brasília;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições do Centro de Pesquisas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CENPE/MPRJ), criado no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, pela Resolução GPGJ nº 2.273, de 31 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo SEI nº 20.22.0001.0026244.2020-22,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Incumbe ao Centro de Pesquisas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CENPE/MPRJ), órgão integrante do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça:

I - elaborar estudos científicos que colaborem com a tomada de decisões, a partir da sistematização e análise de dados, de indicadores e revisões de evidências sobre problemas públicos relevantes ao exercício da função ministerial;

II - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça, as Subprocuradorias-Gerais de Justiça, o Fórum Permanente de Planejamento e Gestão (FPPG) e os Centros de Apoio Operacional, na absorção institucional das análises produzidas, difundindo os métodos de pesquisa e o uso de evidências;

III - apoiar a Comissão de Eficiência (CEF) no monitoramento das estatísticas oficiais da Instituição, com foco na efetividade das ações do MPRJ, bem como avaliar o impacto e medir os custos das iniciativas do *Parquet*;

IV - disseminar a cultura do uso de evidências entre os membros, por meio da divulgação de estudos, seminários, cursos e treinamentos, sempre que possível em conjunto com o Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ);

V - propor ao Procurador-Geral de Justiça a realização de parcerias externas para o desenvolvimento de pesquisas de interesse da Instituição;

VI - apoiar o diálogo institucional interno sobre a efetividade de ações do MPRJ, fomentando a integração entre áreas de atuação, por meio da difusão e debate sobre evidências científicas e dados que lhes sejam de interesse comum;

VII - disseminar interna e externamente análises e pesquisas, em conjunto com a área demandante;

VIII - subsidiar tecnicamente os órgãos mencionados nos incisos anteriores, ressalvadas as atribuições do Grupo de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público (GATE/MPRJ), do Laboratório de Inovação do Ministério Público (Inova/MPRJ); da Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento, gestora da plataforma "MP em Mapas" (CADG/MPRJ), do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ) e outros órgãos que venham a sucedê-los;

IX - elaborar e dar publicidade ao seu Plano de Ação Semestral, submetendo-o ao Fórum Permanente de Planejamento e Gestão (FPPG).

Parágrafo Único - O CENPE/MPRJ atuará mediante solicitação do Procurador-Geral de Justiça, do Fórum Permanente de Planejamento e Gestão (FPPG), das Subprocuradorias-Gerais de Justiça e dos Centros de Apoio Operacional.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O CENPE/MPRJ, no exercício de sua missão institucional, contará com a seguinte divisão administrativa:

- I - Coordenação do Centro de Pesquisas;
- II - Subcoordenação do Centro de Pesquisas;
- III - Supervisão Administrativa do Centro de Pesquisas.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO CENTRO DE PESQUISAS

Art. 3º - À Coordenação do CENPE/MPRJ compete:

- I - promover a gestão administrativa e de pessoal;
- II - representar interna e externamente o CENPE/MPRJ;
- III - estabelecer diretrizes gerais e ações de cunho estratégico;
- IV - supervisionar as atividades e a integração dos trabalhos executados;
- V - dirimir eventuais dúvidas sobre o cumprimento das solicitações de trabalhos e dos resultados dos produtos entregues;
- VI - divulgar a atuação do CENPE/MPRJ com vistas à difusão do conhecimento elaborado;
- VII - estabelecer a metodologia e a estruturação do conteúdo das análises de dados realizadas.
- VIII - exercer outras atividades compatíveis com suas funções.

CAPÍTULO IV DA SUBCOORDENAÇÃO DO CENTRO DE PESQUISAS

Art. 4º - À Subcoordenação do CENPE/MPRJ compete:

- I - supervisionar as atividades dos integrantes do CENPE/MPRJ, garantindo alinhamento e qualidade dos produtos entregues;
- II - orientar e fomentar a integração da equipe quando necessário;

III - auxiliar a Coordenação no processo motivacional e na avaliação de desempenho, visando ao melhor comprometimento da equipe;

IV - colaborar com o alinhamento das atividades realizadas aos objetivos institucionais;

V - representar, na ausência do Coordenador, interna e externamente, o CENPE/MPRJ.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - À Supervisão Administrativa do CENPE/MPRJ compete:

I - receber, tramitar, distribuir e devolver os procedimentos submetidos ao CENPE/MPRJ;

II - registrar os movimentos processuais;

III - gerenciar a utilização de materiais de consumo e equipamentos técnicos;

IV - prestar apoio administrativo à equipe quando necessário;

V - gerenciar os sistemas de frequência e de marcação de férias de todos os servidores bem como estagiários lotados no CENPE/MPRJ;

VI - operacionalizar os sistemas de solicitação de demandas administrativas;

VII - desempenhar outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CENPE/MPRJ.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O CENPE/MPRJ deverá divulgar, em acordo com a área demandante, o conjunto de estudos elaborados.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 2.201, de 25 de abril de 2018.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça